



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA

Processo Licitatório nº 038/2026		Dispensa Eletrônica nº 005/2026	
Registro de Preços: ☐ Não ☐ Sim			
Fundamentação Legal: Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas nesta dispensa.			
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração, podendo ser aceito preços com a média de até 20% como medida atração de mercado			
Orçamento Sigiloso: ☐ Não ☒ *Sim * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ Menor preço por lote ☐ Menor preço global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado.			
Prorrogado? ☒ Sim ☐ Não			
Recebimento de Propostas: De: 25/08/2026 às 18h00min Fim: 28/08/2026 às 13h00min		Período de Lances: De 28/08/2026 às 13h00min Fim 31/08/2026 09h00min	
Local de Realização: www.novobbmnet.mg.gov.br			
Telef. Contato: 33 3352-1130 ou pelo endereço eletrônico: licitacaopmj@yahoo.com			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☐ Não ☒ Sim			
Licitação Exclusiva para ME e EPP: ☒ Sim ☐ Não – Ampla Concorrência			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: ☐ Não ☒ Sim			
Obs.: Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas. Retirado)			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Não ☒ Sim			
Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às Mês, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de IPATINGA as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido.			

O Município de Joanésia, MG, devidamente inscrito no CNPJ 17.111.626/0001-78, torna-se público que realizará Processo Licitatório no formato de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21, da legislação municipal e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia química, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado, para acompanhamento e responsabilidade técnica das atividades relacionadas aos sistemas municipais de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável diretamente operados pelo Município de Joanésia/MG.

2 DA JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação se justifica para o Município de Joanésia executar diretamente os serviços de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água destinada ao consumo humano, inclusive por meio de poços tubulares profundos e demais estruturas integrantes do sistema municipal de abastecimento. Essa atuação impõe à Administração o dever de assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas sob adequado controle técnico, com observância das exigências sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis. A água destinada ao consumo humano constitui serviço público essencial e está diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva, à prevenção de doenças de veiculação hídrica e à manutenção de condições mínimas de higiene, segurança e bem-estar da população. Eventuais falhas na dosagem de produtos químicos, no processo de desinfecção, no acompanhamento dos parâmetros de potabilidade, na coleta de amostras ou na interpretação dos resultados laboratoriais podem comprometer a qualidade da água distribuída e expor os usuários a riscos sanitários relevantes. Nesse contexto, a atuação de profissional habilitado na área de Engenharia Química é indispensável para assegurar o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas pelo Município, especialmente quanto à avaliação da qualidade da água bruta e tratada, à definição e ao controle das dosagens de produtos químicos, à verificação dos processos de desinfecção, ao acompanhamento das análises físico-químicas e microbiológicas, à orientação dos operadores e à adoção de medidas corretivas diante de resultados insatisfatórios. A necessidade da contratação também decorre da importância de se manter acompanhamento técnico contínuo e preventivo dos sistemas municipais, evitando que a Administração atue apenas após a ocorrência de falhas, contaminações, interrupções ou notificações dos órgãos competentes. A presença de responsável técnico permite identificar riscos com antecedência, corrigir procedimentos inadequados, padronizar rotinas operacionais e promover maior segurança na prestação dos serviços. Além do aspecto sanitário, a contratação possui relevante caráter administrativo e jurídico, pois contribui para que o Município cumpra suas obrigações relacionadas ao controle e à vigilância da qualidade da água, mantenha registros técnicos confiáveis, responda adequadamente às fiscalizações e demonstre a adoção de medidas efetivas para a proteção da saúde pública. A ausência de acompanhamento especializado poderá resultar em irregularidades operacionais, descumprimento de normas técnicas, responsabilização administrativa e comprometimento da continuidade do abastecimento. A contratação também se justifica pela necessidade de orientar os servidores municipais diretamente envolvidos na operação dos poços, reservatórios, sistemas de dosagem e redes de distribuição. Embora esses agentes possam executar rotinas operacionais, a definição de parâmetros técnicos, a interpretação de análises, a recomendação de produtos, a avaliação de riscos e a emissão de pareceres exigem conhecimento especializado e habilitação profissional compatível com a complexidade do serviço. A importância da contratação está igualmente relacionada à preservação dos equipamentos, instalações e estruturas que compõem o sistema municipal de abastecimento. O acompanhamento técnico adequado favorece o uso correto de produtos químicos, reduz riscos de corrosão, incrustação, desperdício e falhas de dosagem, além de contribuir para a adoção de procedimentos de manutenção e higienização mais seguros e eficientes. A finalidade da contratação consiste, portanto, em assegurar suporte técnico qualificado, contínuo e documentado às atividades de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água executadas diretamente pelo Município de Joanésia, garantindo maior confiabilidade operacional, conformidade dos parâmetros de potabilidade, proteção da saúde pública e atendimento às determinações dos órgãos de controle e fiscalização. Pretende-se, ainda, aperfeiçoar a gestão do sistema municipal de abastecimento, mediante a implantação de rotinas de monitoramento, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento de análises laboratoriais, registro de ocorrências e definição de medidas preventivas e corretivas. Com isso, busca-se proporcionar maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

eficiência administrativa, reduzir riscos de contaminação, evitar interrupções indevidas e assegurar que a água fornecida à população esteja em condições adequadas para o consumo humano. Diante dessas circunstâncias, a contratação apresenta-se como medida necessária, adequada e de relevante interesse público, por estar diretamente vinculada à continuidade de serviço essencial, à segurança sanitária da população e ao dever do Município de prestar o abastecimento de água de forma regular, eficiente e tecnicamente responsável.

2.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico: www.novobbmnet.mg.gov.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1 Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

3.5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.8 Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.

3.5.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 4.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 4.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.2.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 4.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.
- 4.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.8** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de ~~R\$ 00,00~~.

6.9.1 Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

6.16 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexecutabilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta mais bem classificada e registrada, elabore



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2 Empresas brasileiras;

6.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

6.22 Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.23 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

6.24 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços até então mais bem classificada que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.25 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.26 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

6.27 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.28 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante referente à área especializada no objeto.

6.29 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7 DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do Edital;

7.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

7.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

7.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

7.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste Aviso;

7.4.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

7.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.5 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

7.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

7.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

7.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.9 O município de Joanésia, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

7.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

7.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

7.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

7.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Joanésia, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

7.11 O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Joanésia, MG, com endereço à Rua Joaquim Dias de Moura nº 12, Centro, Joanésia, MG, CEP 35.194-000.

7.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição;

7.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução da ata de registro de preços.

8 HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio

8.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i)** Comprovante de regularidade empresarial perante o Conselho de Classe competente;
- j)** Comprovante de regularidade profissional perante o Conselho de Classe competente.
- k)** Declaração de compromisso de execução dos serviços emitida pelo/a profissional apta a executar os serviços.
- l)** Declarações conjuntas de cumprimento aos regramentos previstos na lei 14.133/21.

8.3 O descumprimento dos subitens anteriores implicará a inabilitação do fornecedor na forma prevista pelo art. 64 da Lei 14.133/21

8.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.7 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.8 Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

8.9 No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

8.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, constando o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

9.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados na seguinte dotação: 020401.0412200032010.0000339039 – Ficha 76.

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o instrumento equivalente na forma legal.

NOTA EXPLICATIVA: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com execução imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4 O prazo previsto para assinatura da ata de registro de preços ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a)** A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11 DA EXECUÇÃO.

11.1 A execução do objeto ocorrerá no Município de Joanésia/MG, mediante a prestação de, no mínimo, dois dias de serviços presenciais por semana, em dias e horários previamente definidos em conjunto com a Administração Municipal, sem prejuízo de atendimentos extraordinários quando necessários. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos profissionais, emissão de documentos técnicos, equipamentos de uso pessoal e demais custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

11.2 A execução deverá ocorrer de forma contínua, técnica, preventiva, orientativa e fiscalizatória, abrangendo o acompanhamento das atividades municipais de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água destinada ao consumo humano, inclusive dos sistemas operados por meio de poços tubulares, reservatórios, unidades de tratamento, equipamentos de dosagem, redes de distribuição e demais estruturas utilizadas pelo Município.

11.3 Durante os atendimentos presenciais, a profissional responsável deverá realizar inspeções técnicas nas instalações, verificar as condições de funcionamento dos sistemas, analisar os procedimentos operacionais adotados pelos servidores municipais e identificar eventuais falhas, inconformidades, riscos sanitários ou necessidades de adequação.

11.4 A contratada deverá acompanhar e orientar os processos de tratamento e desinfecção da água, incluindo a avaliação das características da água bruta e tratada, a definição e o controle das dosagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

dos produtos químicos, a verificação do funcionamento dos equipamentos de dosagem e a indicação de medidas corretivas ou preventivas sempre que constatadas alterações nos padrões de qualidade.

11.5 A profissional deverá acompanhar os resultados das análises físico-químicas, microbiológicas e demais exames necessários ao controle da qualidade da água, emitindo manifestação técnica quanto à conformidade dos parâmetros e orientando a Administração sobre as providências a serem adotadas nos casos de resultados insatisfatórios ou fora dos limites permitidos.

11.6 Também integrará a execução do objeto a orientação quanto aos procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, transporte e encaminhamento de amostras de água aos laboratórios responsáveis, de forma a assegurar a confiabilidade dos resultados e a correta avaliação da qualidade da água fornecida à população.

11.7 A contratada deverá prestar orientação técnica aos servidores municipais envolvidos na operação dos sistemas, especialmente quanto ao manuseio e armazenamento de produtos químicos, utilização de equipamentos de proteção individual, higienização de reservatórios, desinfecção de poços e redes, controle de dosagem, coleta de amostras e registro das atividades realizadas.

11.8 Os serviços presenciais deverão ser registrados por meio de relatório ou ficha de visita técnica, contendo, no mínimo, a data, o local vistoriado, as atividades executadas, as condições verificadas, as inconformidades identificadas, as orientações fornecidas, as providências recomendadas e a assinatura da profissional responsável.

11.9 Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório técnico consolidado das atividades desenvolvidas, contendo o histórico dos atendimentos, as unidades vistoriadas, os resultados laboratoriais analisados, as recomendações emitidas, as ocorrências verificadas e a conclusão técnica acerca das condições operacionais e sanitárias dos sistemas de abastecimento.

11.10 Sempre que identificada situação que possa comprometer a qualidade da água ou a segurança do abastecimento, a profissional deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal e indicar as medidas emergenciais, corretivas ou preventivas necessárias, acompanhando a execução das providências até a regularização da situação.

11.11 Além dos atendimentos presenciais, a contratada deverá manter disponibilidade para prestar orientações técnicas por telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico durante o horário de funcionamento da Administração, especialmente para esclarecimento de dúvidas, análise de resultados, avaliação de ocorrências e definição de providências imediatas.

11.12 Nas situações emergenciais que envolvam risco de contaminação, alteração relevante da qualidade da água, falha no sistema de tratamento, interrupção do abastecimento ou determinação de órgão fiscalizador, a contratada deverá prestar atendimento técnico imediato e, quando necessária a avaliação presencial, comparecer ao local no prazo definido pela Administração, de acordo com a gravidade da ocorrência.

11.13 A profissional responsável deverá manter registro regular perante o conselho profissional competente e emitir o respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigível, mantendo-o válido durante todo o período contratual.

11.14 A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis ao abastecimento de água para consumo humano, bem como as determinações expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, fiscalização profissional, saúde pública e demais autoridades competentes.

11.15 A Administração Municipal designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe controlar a frequência dos atendimentos, conferir os relatórios apresentados, solicitar esclarecimentos, registrar eventuais irregularidades e determinar a correção de falhas ou omissões.

11.16 A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer custo adicional para o Município, os relatórios, pareceres, registros e demais serviços técnicos que apresentarem erros, inconsistências, omissões ou desconformidade com as exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

12.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

12.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Rua Altivo Marçal do Carmo nº 75, Distrito Industrial, Santa Rita de Minas, MG, CEP 35.326-000.

13 DOS RECURSOS

13.1 A licitante poderá de forma motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será 24 horas à contar da publicação do resultado, podendo o Agente dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

13.3 O Agente não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 O Agente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

13.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

13.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente serão apreciados pela autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente terá efeito suspensivo.

14 DO RESULTADO.

14.1 O resultado para a contratação será divulgado no sítio eletrônico oficial do município no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis) para conhecimento dos participantes e demais interessados.

15 SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b)** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata de registro de preços;
- h)** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterá os requisitos mínimos de publicidade.

16.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;

d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3 As providências dos subitens "A" e "B" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

16.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

16.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

16.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Joanésia, MG 29 de julho de 2026.

Silmar da Costa Lima
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Joanésia.

A/C: Agente de Contratação.

Referência: Dispensa Eletrônica nº 005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epígrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

- a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- e) Sua proposta é exequível para cumprir com contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referida ata de registro de preços, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- i) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- j) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto do referido processo, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
- l) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO.

À Prefeitura Municipal de Joanésia.

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento nº 001/2025

Eu, _____, Registro nº _____, inscrita no
CPF _____, ora vinculada/o junto à empresa _____
declaro sob as penas da lei que me comprometo a comparecer ao município de Joanésia para
execução dos serviços objeto de contrato, ciente de que cumprirei com minhas obrigações ora
assumidas.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/ Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

QUANTITATIVO/OBJETO

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	V. Unit	V. Total
01	12	Mês	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Química, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado, para acompanhamento, orientação, supervisão, controle e responsabilidade técnica das atividades relacionadas aos sistemas municipais de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável diretamente operados pelo Município de Joanésia/MG, incluindo os sistemas abastecidos por poços tubulares profundos e demais fontes utilizadas pela Administração Municipal. A contratação compreenderá o acompanhamento técnico dos processos de produção e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, a avaliação das condições operacionais das unidades de abastecimento, a orientação quanto ao tratamento e à aplicação de produtos químicos, a análise dos resultados laboratoriais, o acompanhamento dos procedimentos de desinfecção, a elaboração de relatórios, pareceres, planos, registros e demais documentos técnicos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas municipais. Obs. O profissional deverá cumprir a execução de pelo menos 2 dias de serviços presenciais no município visando acompanhar diretamente os serviços executados.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PROCESSO Nº 038/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 MUNICÍPIO DE JOANÉSIA, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 17.111.626/0001-78 com sede e administração à Rua Joaquim Dias de Moura nº 12– Centro – Joanésia, MG – CEP 35.194-000, neste ato representado pelo senhor, Aiken Cristian Andrade Dias, portador do CPF 031.913.196-38, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia química, mediante disponibilização de profissional legalmente habilitado, para acompanhamento e responsabilidade técnica das atividades relacionadas aos sistemas municipais de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável diretamente operados pelo Município de Joanésia/MG, conforme solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura Municipal de Joanésia, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

5.1 A realização dos serviços ocorrerá no Município de Joanésia/MG, mediante a prestação de, no mínimo, dois dias de serviços presenciais por semana, em dias e horários previamente definidos em conjunto com a Administração Municipal, sem prejuízo de atendimentos extraordinários quando necessários. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos profissionais, emissão de documentos técnicos, equipamentos de uso pessoal e demais custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

5.2 A execução ocorrerá sob responsabilidade do(a) Sr. (a) _____, portador do CPF _____ que responderá tecnicamente pelos serviços realizados.

5.3 A execução deverá ocorrer de forma contínua, técnica, preventiva, orientativa e fiscalizatória, abrangendo o acompanhamento das atividades municipais de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água destinada ao consumo humano, inclusive dos sistemas operados por meio de poços tubulares, reservatórios, unidades de tratamento, equipamentos de dosagem, redes de distribuição e demais estruturas utilizadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

5.4 Durante os atendimentos presenciais, a profissional responsável deverá realizar inspeções técnicas nas instalações, verificar as condições de funcionamento dos sistemas, analisar os procedimentos operacionais adotados pelos servidores municipais e identificar eventuais falhas, inconformidades, riscos sanitários ou necessidades de adequação.

5.5 A contratada deverá acompanhar e orientar os processos de tratamento e desinfecção da água, incluindo a avaliação das características da água bruta e tratada, a definição e o controle das dosagens dos produtos químicos, a verificação do funcionamento dos equipamentos de dosagem e a indicação de medidas corretivas ou preventivas sempre que constatadas alterações nos padrões de qualidade.

5.6 A profissional deverá acompanhar os resultados das análises físico-químicas, microbiológicas e demais exames necessários ao controle da qualidade da água, emitindo manifestação técnica quanto à conformidade dos parâmetros e orientando a Administração sobre as providências a serem adotadas nos casos de resultados insatisfatórios ou fora dos limites permitidos.

5.7 Também integrará a execução do objeto a orientação quanto aos procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, transporte e encaminhamento de amostras de água aos laboratórios responsáveis, de forma a assegurar a confiabilidade dos resultados e a correta avaliação da qualidade da água fornecida à população.

5.8 A contratada deverá prestar orientação técnica aos servidores municipais envolvidos na operação dos sistemas, especialmente quanto ao manuseio e armazenamento de produtos químicos, utilização de equipamentos de proteção individual, higienização de reservatórios, desinfecção de poços e redes, controle de dosagem, coleta de amostras e registro das atividades realizadas.

5.9 Os serviços presenciais deverão ser registrados por meio de relatório ou ficha de visita técnica, contendo, no mínimo, a data, o local vistoriado, as atividades executadas, as condições verificadas, as inconformidades identificadas, as orientações fornecidas, as providências recomendadas e a assinatura da profissional responsável.

5.10 Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório técnico consolidado das atividades desenvolvidas, contendo o histórico dos atendimentos, as unidades vistoriadas, os resultados laboratoriais analisados, as recomendações emitidas, as ocorrências verificadas e a conclusão técnica acerca das condições operacionais e sanitárias dos sistemas de abastecimento.

5.11 Sempre que identificada situação que possa comprometer a qualidade da água ou a segurança do abastecimento, a profissional deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal e indicar as medidas emergenciais, corretivas ou preventivas necessárias, acompanhando a execução das providências até a regularização da situação.

5.12 Além dos atendimentos presenciais, a contratada deverá manter disponibilidade para prestar orientações técnicas por telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico durante o horário de funcionamento da Administração, especialmente para esclarecimento de dúvidas, análise de resultados, avaliação de ocorrências e definição de providências imediatas.

5.13 Nas situações emergenciais que envolvam risco de contaminação, alteração relevante da qualidade da água, falha no sistema de tratamento, interrupção do abastecimento ou determinação de órgão fiscalizador, a contratada deverá prestar atendimento técnico imediato e, quando necessária a avaliação presencial, comparecer ao local no prazo definido pela Administração, de acordo com a gravidade da ocorrência.

5.14 A profissional responsável deverá manter registro regular perante o conselho profissional competente e emitir o respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigível, mantendo-o válido durante todo o período contratual.

5.15 A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis ao abastecimento de água para consumo humano, bem como as determinações expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, fiscalização profissional, saúde pública e demais autoridades competentes.

5.16 A Administração Municipal designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe controlar a frequência dos atendimentos, conferir os relatórios apresentados, solicitar esclarecimentos, registrar eventuais irregularidades e determinar a correção de falhas ou omissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

5.17 A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer custo adicional para o Município, os relatórios, pareceres, registros e demais serviços técnicos que apresentarem erros, inconsistências, omissões ou desconformidade com as exigências estabelecidas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR.

7.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ _____.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

8.1 As faturas serão emitidas em moeda corrente.

8.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Joanésia de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

8.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à Prefeitura Municipal de Joanésia – MG geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020401.0412200032010.0000339039 – Ficha 76.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pelo Município ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

11.1 A Prefeitura Municipal de Joanésia – MG e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da contratação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, o Município terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

12.2.1 Executar os serviços objeto deste instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.2 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

12.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste instrumento sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

12.2.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Prefeitura Municipal de Joanésia – MG.

12.2.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Joanésia – MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.6 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.6.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.6.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.6.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.6.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.6.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.6.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.6.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.6.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras da Prefeitura Municipal de Joanésia – MG;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato.

12.3.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante o Município o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Joanésia – MG, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Execução não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização dos serviços, com a possível extinção do compromisso;

15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando a Prefeitura Municipal de Joanésia – MG em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

15.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Joanésia – MG.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando na realização dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Joanésia – MG pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1 A extinção contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Joanésia – MG nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

18.1 A fiscalização do objeto compete a Nívea de Oliveira Vieira que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com e proposta e Termo de Referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Joanésia – MG e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

18.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Município emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor do Município, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

18.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

18.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA, MG

CNPJ Nº 17.111.626/0001-78

Rua Joaquim Dias de Moura, 12 Centro Joanésia - MG CEP: 35.194-000

TEL/FAX (33)3252-1130

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Município.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Prefeitura Municipal de Joanésia – MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pelo Município a seu critério exclusivo, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Joanésia, MG _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE JOANÉSIA – MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____